



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 370/2011, DE 19/08/2011

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL DE ROSÁRIO DA
LIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira –MG, aprovou e eu Prefeito Municipal de Rosário da Limeira Sanciono a seguinte Lei::

Art.1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL de Rosário da Limeira – MG, vinculado orçamentariamente à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de concentrar recursos para o projetos de interesse histórico e cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do FUNDO:

- I - recursos provenientes de dotação específica, se inserida na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em instrumentos jurídicos firmados entre ou com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- III - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- IV - os rendimentos de qualquer natureza que venham auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- V - o saldo de exercícios anteriores;
- VI – transferência de recursos da totalidade do ICMS CULTURAL destinado ao Município;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão CULTURAL E HISTÓRICO municipal;
- VII – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

Art. 3º. Os recursos financeiros a que se refere o artigo anterior, serão depositados em conta especial, sob o título “Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural”, sendo movimentados pelo Executivo Municipal de acordo com as Políticas Públicas Municipais em Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 4º. O planejamento dos programas, projetos e atividades, bem como toda Política Pública Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, serão deliberadas pela Secretaria Municipal de

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, 232 – Centro – CEP: 36.878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Educação, ouvidos o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Rosário da Limeira, criado pela Lei Municipal nº 287/2007, e outras entidades públicas e privadas interessadas.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural serão utilizados para execução de projetos e atividades que visem a proteção e valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do município de Rosário da Limeira.

Art.6º. No cumprimento dos programas, dos projetos e das atividades do Fundo, serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à avaliação do orçamento anual, assim como aos Planos Plurianuais e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Rosário da Limeira, 19 de agosto de 2011.

Edson Curi
Prefeito Municipal

Justificativas:

A constituição do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural é uma exigência da Promotoria Pública de Muriáe, Promotor Dr. José Gustavo, conforme ofício nº 0563/2011, cópia anexa.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, 232 – Centro – CEP: 36.878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257